



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1027, DE 2021.

(Do Sr. Bira do Pindaré)

**MPV 1027
00052**

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a ementa, o art. 1º e o art. 2º da Medida Provisória nº 1.027/21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Medida Provisória nº 1.027, de 2021

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas e quilombolas.

Art. 1º As barreiras sanitárias para a proteção de povos indígenas e quilombolas têm como finalidade a defesa territorial e limitação da movimentação nas terras indígenas e quilombolas, bem como de gestão e contenção do contágio e disseminação da COVID-19 nessas comunidades”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo acrescentar a previsão de barreiras sanitárias também nas comunidades quilombolas, de modo que haja uma gestão efetiva para a contenção do contágio e disseminação da covid-19 nessas comunidades.



CD/21103.25770-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As comunidades quilombolas estão largadas à própria sorte, especialmente na pandemia. Faltam investimentos nas políticas públicas destinadas a esses povos, e na maioria das comunidades não há Unidade Básica de Saúde, o que precariza o atendimento célere quando ocorre contaminação pelo coronavírus.

Portanto, faz-se necessário que as políticas de segurança sanitária destinadas às comunidades indígenas também sejam estendidas às comunidades quilombolas, por se tratar de uma população extremamente vulnerável ao coronavírus.

Sala das Comissões, em 03 de fevereiro de 2021.

BIRA DO PINDARÉ

PSB/MA



CD/21103.25770-00